

pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Araújo Doroteia, filho de André Doroteia e de Maria Celeste Araújo Gomes Antunes, natural de Portugal, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8468131, com domicílio na 34 Hillwood Clouse, Worcester, Wr 40 E2, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão Código Tenente*.

Anúncio n.º 3517-AHB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/99.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Zélia Vanda Dias de Oliveira, filha de Manuel Joaquim de Oliveira, de nacionalidade angolana, nascida em 15 de Novembro de 1961, solteira, titular da identificação fiscal n.º 171464133 e do bilhete de identidade n.º 9312951, com domicílio na 34 Hillwood Clouse, Worcester Wr 40E2, Reino Unido, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão Código Tenente*.

Anúncio n.º 3517-AHC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Paula Figueiredo, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 350/02.1PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykola Kotenko, filho de Vassily Kotenko e de Valentina Kotenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Maio de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AE 761537, com domicílio na conhecido Rua Bom João, 12, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 22 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Colaço*.

Anúncio n.º 3517-AHD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1149/05.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno da Silva Ramiro, filho de César Ramiro e de Maria das Dores Silva, natural de Portugal, Lisboa, Alcântara, Lisboa, nascido em 21 de Junho de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 14821436, com domicílio na Estrada Circunvalação, Barraca Quinta dos Padres, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime 1 crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão Código Tenente*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3517-AHE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/91.4TBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Matos da Silva, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinora Matos Rodrigues da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1074088, com domicílio na Urbanização da Portela, Lote 101, 4.º direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 20 de Setembro de 1990, por despacho de 12 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *António F. Raposo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3517-AHF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/05.6IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Freitas da Silva, filho de António Alves da Silva e de Rosa de Freitas, natural de Britelo, Celorico de Basto, nascido em 18 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 07474228, com domicílio na Rua João das Regras, 73, 1.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, por despacho de 1304-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 3517-AHG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Regina Leal Torres Bicho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/06.3TBVVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira dos Santos, filho de Alberto Pereira dos Santos e de Maria Jacinta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4048758, com domicílio na Rua Principal, 17, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e de casamento, certidões em conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóveis.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Oliveira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 3517-AHH/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Moreira Reis, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/05.9GBVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Carvalho, filho de André dos Santos Carvalho e de Maria da Glória, natural de Portugal, Bragança, Sé, Bragança, nascido em 24 de Novembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14158156, com domicílio na Santa Comba de Rossas, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 28 de Junho de 2005, um crime de contra-ordenação rodoviária, previsto e punido pelo artigo 116.º, n.º 1, alínea d), e n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 28 de Junho de 2005, um crime de contra-ordenação rodoviária, previsto e punido pelo artigo 150.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, *ex vi* do artigo 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, praticado em 28 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3517-AHI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/04.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fernandes Pardiniho, filho de Demerval Pereira Pardiniho e de Olívia Fernandes Pardiniho, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º Co 168957, com domicílio na Rua do Campo de Viriato, 66, rés-do-chão, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 3517-AHJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1663/00.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Fonseca Gomes, filho de José Carlos Ferreira Gomes e de Maria Edite Fonseca Rocha Gomes, natural de Portugal, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1979, casado, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 11568643, com domicílio na Rua dos Pedregos, Lote 5, Queiriga, 3650 Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último desses preceitos, na redacção dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 27 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 3517-AHL/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Mariano, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1527/05.3TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vives de Oliveira, filho de Jorge Manuel Barreiros de Oliveira e de Aline Vives, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14274903, com domicílio na Moura de Carvalhal, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Anúncio n.º 3517-AHM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/07.1TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Marcos da Silva Batista Patrício, filho de Manuel Silvério da Silva Patrício e de Maria Teresa Marques Batista da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12011572, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, Torre das Tílias, Lote 318 - 4.º Frente, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Anúncio n.º 3517-AHN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo abreviado n.º 351/06.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Davidson